



Declararamos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 3.057/2016  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 05 / 07 / 2016  
12 / 07 / 2016.

Secretária da Administração

**LEI Nº 3.057, DE 05 DE JULHO DE 2.016.**

“Determina que as consultas médicas e a realização de exames para pessoas com mais de 60 anos sejam obrigatoriamente marcados no prazo máximo de dez dias e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova, e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o atendimento prioritário aos pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos na rede de saúde pública, ressalvados os casos de emergência comprovada.

**§ 1º** - O atendimento destinado a marcação de exames e consultas para pacientes de que trata a presente Lei, não poderá exceder ao tempo de uma hora a contar da entrega de senha para este fim, que deverá, obrigatoriamente, conter data e hora.

**§ 2º** - A realização de exames e consultas médicas destinadas aos pacientes de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, exceder ao prazo de dez dias a contar de seu requerimento.

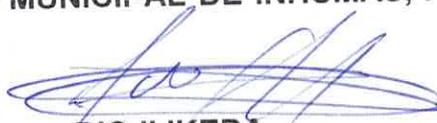
**§ 3º** - As consultas e exames deverão ser agendados, não podendo, em qualquer hipótese, ocorrer atraso superior à uma hora.

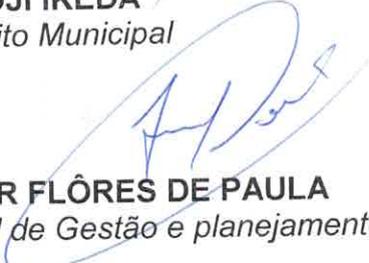
**§ 4º** - Nos casos em que for constatada a necessidade de intervenção cirúrgica, sua realização não poderá exceder trinta dias da data da constatação.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente Lei acarretará ao agente público responsável, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.016.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário Municipal de Gestão e planejamento